



**REGIMENTO INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA - RJ
ATUALIZADO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA – RJ

ÍNDICE SISTEMÁTICO

PREÂMBULO		2
TÍTULO I		
Da Câmara Municipal		3
Capítulo I – Das Funções da Câmara		3
Capítulo II – Da Sede da Câmara		3
Capítulo III – Da Instalação da Câmara		4
TÍTULO II		
Dos Órgãos da Câmara Municipal		5
Capítulo I – Da Mesa da Câmara		5
Seção I – Da Formação da Mesa e de Suas Modificações		5
Seção II – Da Competência da Mesa		7
Seção III – Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa		8
Capítulo II – Do Plenário		12
Capítulo III – Das Comissões		14
Seção I – Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades		14
Seção II – Da Formação das Comissões e de Suas Modificações		16
Seção III – Do Funcionamento das Comissões Permanentes		17
Seção IV – Da Competência das Comissões Permanentes		20
TÍTULO III		
Dos Vereadores		22
Capítulo I – Do Exercício da Vereança		22
Capítulo II – Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas		23
Capítulo III – Da Liderança Parlamentar		24
Capítulo IV – Das Incompatibilidades e dos Impedimentos		25
Capítulo V – Da Remuneração dos Agentes Políticos		25
TÍTULO IV		
Das Proposições e da sua Tramitação		26
Capítulo I – Das Modalidades de Proposição e de sua Forma		26
Capítulo II – Das Proposições em Espécie		27
Capítulo III – Da Apresentação e da Retirada da Proposição		29
Capítulo IV – Da Tramitação das Proposições		31
TÍTULO V		
Das Seções da Câmara		33
Capítulo I – Das Seções em Geral		33
Capítulo II – Das Seções Ordinárias		36
Capítulo III – Das Seções Extraordinárias		40
Capítulo IV – Das Seções Solenes		40
TÍTULO VI		
Das Discussões e das Deliberações		40
Capítulo I – Das Discussões		40
Capítulo II – Da Disciplina dos Debates		42
Capítulo III – Das Deliberações		44
Capítulo IV – Da Concessão de Palavra aos Cidadãos e Cidadãs em Sessões e Comissões		47

TÍTULO VII		
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle		47
Capítulo I – Da Elaboração Legislativa Especial		48
Seção I – Do Orçamento		48
Seção II – Das Codificações		48
Capítulo II – Dos Procedimentos de Controle		49
Seção I – Do Julgamento das Contas		49
Seção II – Do Processo de Perda do Mandato		50
Seção III – Da Convocação dos Secretários Municipais		50
Seção IV – Do Processo Destituidor		51
TÍTULO VIII		
Do Regimento Interno e de Ordem Regimental		52
Capítulo I – Das Questões de Ordem e dos Precedentes		52
Capítulo II – Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma		53
TÍTULO IX		
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara		53
TÍTULO X		
Disposições Gerais e Transitórias		54

PREÂMBULO

Resolução nº 441, de 16 de novembro de 1992.

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracema.

O Presidente da Câmara Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miracema na forma dos Art.s 42, II e 67, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º – O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções Legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos e de sua economia interna.

Art. 2º – As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, decretos Legislativos e resoluções sobre quaisquer materiais de competência do Município.

Art. 3º – As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou do Conselho ou Tribunal de Contas do Município se este existir.

Art. 4º – As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativo, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º – As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º – A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental e de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º – A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, centro, zona urbana do primeiro Distrito Municipal de Miracema, RJ. *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

Art. 8º – No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste Art. não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, de Estado ou do Município, na forma da Legislação aplicável, bem como ao crucifixo e a colocação de obras de autores consagrados.

Art. 9º – Somente por deliberação da Presidência e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene, no primeiro ano de legislatura, para posse dos seus membros, a ser realizada a partir das 19 (dezenove) horas, sob a Presidência provisória, pela ordem do Vereador mais idoso ou do Vereador que mais recentemente, entre os presentes, tenha exercido cargo na Mesa. (NR) (Emenda de nº 01 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 10/12/1998)

Parágrafo Único – A Instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o art.13; a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11 – Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art.10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestados compromissos, o que será lido pelo presidente que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

Art. 12 – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o prometo”.

Art. 13 – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art.11 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivos justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do art.11.

Art. 14 – Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público, através de Boletim Oficial e/ou impresso local. (NR). (*Emenda Nº 01 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 10/12/1998*)

Art. 15 – Cumprido o disposto no art.14, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16 – Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa (ver art.21) na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17 – O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe em consequência o disposto no Art. 92.

Art. 18 – O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, do que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 13.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA
SECÇÃO I
DA FORMAÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19 – A Mesa da Câmara se compões dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, e Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 2 (dois) anos. (NR).*(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 29/11/2004)*

Parágrafo Único – O primeiro e o segundo Vice-Presidentes e o segundo Secretário somente serão considerados integrantes da Mesa quando e, efetivo exercício.

Art. 20 – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 2 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

Art. 21 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, podendo concorrer, como candidatos, quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham ocupado cargos na legislatura anterior, que serão empossados imediata e automaticamente na mesma reunião. (NR) *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 13/12/2004)*

Parágrafo 1º - Inexistindo número legal, o Presidente provisório permanecerá na presidência convocando, obrigatória e sucessivamente, sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo 2º - A eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente, realizar-se-á, na última Sessão Ordinária da Legislatura em curso, sendo os eleitos empossados no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada Legislatura . (NR) (Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 13/12/2004)

Art. 22 – A eleição dos membros da Mesa dar-se-á por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Casa, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa, sendo utilizadas na votação cédulas de papel, uniformes, datilografadas ou impressas, rubricadas respectivamente pelo Presidente e pelo Secretário em exercício, que serão depositadas pessoalmente pelos Vereadores em urna própria que assegure o sigilo do Voto, colocada na Mesa da Presidência no plenário.

Parágrafo 1º - Cada Vereador só poderá fazer parte de uma chapa, prevalecendo sempre a inscrição que se acompanhar da autorização escrita do participante e com data mais anterior da autorização.

Parágrafo 2º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética do nome dos Vereadores, feita pelo Presidente em exercício, o qual, finda a votação, procederá a contagem dos votos, a proclamação dos eleitos e a transmissão dos cargos da Mesa.

Art. 23 –**REVOGADO** (*Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 13/12/2004*)

Art. 24 – Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o parágrafo único do art.10, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos art. 91 e 93 e marcar a eleição para preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25 – Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 26 – Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 27 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo a vaga do cargo de Presidente ou dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único – Se a vaga for de cargo de Secretário, assumirá o segundo Secretário.

Art. 26 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;
- IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 29 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificaco escrita apresentada no Plenrio.

Art. 30 – A destituico de membro efetivo da Mesa somente poder ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilcitos, dependendo de deliberao do Plenrio pelo voto de 2/3 dos Vereadores acolhendo a representao de qualquer Vereador (ver art. 239 e pargrafos). *(Emenda ao Regimento Interno da Cmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

Art. 31 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haver eleioes suplementares na primeira sesso ordinria seguinte quela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 21 a 24.

SEO II

DA COMPETNCIA DA MESA

Art. 32 – A Mesa  o rgo de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Cmara.

Art. 33 – Compete  Mesa da Cmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenrio projetos de resoluo que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funoes da Cmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remuneraoes iniciais;

II - propor as resoluoes e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remunerao do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretrios, na forma estabelecida em norma vigente; *(Emenda ao Regimento Interno da Cmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

III - propor as resoluoes e os decretos legislativos concessivos de licenas e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - escolher com o Plenrio, nos tempos prprios, os Vereadores que compoo cada Comisso Representativa, a que se refere o art. 43 da Lei Orgnica Municipal.

V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, at o dia 31 de agosto, aps a aprovao pelo Plenrio, a proposta parcial do oramento da Cmara, para ser includa na proposta geral do Municpio, prevalecendo, na hiptese da no aprovao pelo Plenrio, a proposta elaborada pela Mesa;

VI - enviar ao Prefeito Municipal, at o primeiro dia de maro, as contas do exerccio anterior;

VII - Declarar a perda de mandato de Vereador, do ofcio ou por provocao de qualquer dos membros da Cmara, nos casos previsto na Lei Orgnica Municipal, assegurada ampla defesa;

VIII - representar, em nome da Cmara, junto aos Poderes da Unio, do Estado e do Distrito Federal;

IX - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

X - proceder à redação final das resoluções e decretos Legislativos;

XI - deliberar sob convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XII - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - autografar os projetos de leis aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (ver art. 133).

Art. 34 – A Mesa decidirá sempre por maioria absoluta de seus membros. (NR) (*Emenda Nº01 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 10/12/1998*)

Art. 35 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente na suas faltas e impedimentos e nas mesmas condições será substituído pelo Primeiro Secretário e Segundo Secretário. (NR) (*Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 29/11/2004*)

Art. 36 – Quando imediatamente antes de se iniciar Sessão Ordinária ou Extraordinária, deve verificar-se a ausência do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, assumirá a Presidência da Mesa o Vereador mais idoso, que terá a faculdade, na ausência do Primeiro e do Segundo Secretários, de nomear um dos Vereadores para exercer a função de Secretário “ad hoc”. (NR) (*Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 29/11/2004*)

Art. 37 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 39 – Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato de Mesa ou Plenário;

- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regime Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- IX - exercer, em substituição, as chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X - designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XV - credenciar agente de imprensa, rádio, e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI - fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- XVII - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX - empossar aos Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em fase de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XXI - convocar suplente de Vereador, quando for o caso (ver art. 95);

XXII - declarar destituído membro de Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts.30 e 63);

XXIII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (ver art.59);

XXIV - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art.37 deste regimento;

XXV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, da atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade dos expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando início e o término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra ao oradores inscritos, cassando-a, disciplinado os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (ver art.243 § 2º);
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVI - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convida-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

- d) solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVIII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXIX - Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXX - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinado os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI - Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXII - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXIII - Dar provimento ao recurso de que trata o Art. 55 § 1º, deste Regimento.

Art. 40 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função Legislativa.

Art. 41 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mais deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 42 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e outros previstos em Lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - na ordem de colocação, substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se achem em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 44 – Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores.

CAPÍTULO II **DO PLENÁRIO**

Art. 45 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.

Parágrafo 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou interesse do Plenário este se reunirá, por decisão própria, em local diverso. (NR) (*Emenda Nº 01 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 10/12/1998*)

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Parágrafo 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações.

Parágrafo 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Parágrafo 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 46 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma da Lei, observando as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos;

- a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
- b) operações de créditos;
- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) participação em consórcios intermunicipais;
- g) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- g) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VI - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, somente quando aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões especiais;
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII - Processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público (ver arts. 232 a 238);

X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste regimento;

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 152);

XIII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV - Propor a realização de consulta popular na forma de Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SECÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 47 – As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 48 – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 49 – Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As comissões Permanentes são as seguintes:

I - De Legislação, Justiça e Redação Final;

II - De Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos;

III - De Educação, Saúde e Assistência.

Art. 50 – As Comissões Especiais destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 52 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativo de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 55 – Às Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - Discutir e votar projetos de leis, dispensada a competência do Plenário, executados os projetos:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) de Lei Complementar;
- c) Lei Delegada;
- d) de código;
- e) de iniciativa popular;
- f) de Comissão;
- g) relativos à matéria que não possa ser objetos de delegação, consoante ou § 1º do art. 68 da Constituição Federal;
- h) que tenham recebido pareceres divergentes;
- i) em regime de urgência especial e simples.

III - Realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil.

IV - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;

V - Receber petições, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades publicas;

VI - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - Apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;

VIII - Acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Parágrafo 1º - Na hipótese do inciso II deste Art. e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o Art. 58, § 2, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

Parágrafo 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

Parágrafo 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à Redação Final ou arquivada, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Aprovada a Redação Final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 56 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e o seu tempo de duração.

Art. 57 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 58 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão ou o Vereador mais votado nas eleições municipais.

Parágrafo 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes votados e da legenda partidária respectiva.

Parágrafo 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao dispositivo no art. 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 50.

Art. 60 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidade de Administração indireta.

Parágrafo 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

Parágrafo 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 61 – O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para o efeito do disposto neste Art., observar-se-á a condição prevista no art. 29.

Art. 62 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

Parágrafo 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias.

Art. 63 – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste Art. não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 64 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita e regime de urgência, quando então a sessão plenária será suspensa, do ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 68 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relata-las pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito relator no prazo;

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde quaisquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 70 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, senão se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 71 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - O prazo a que se refere este Art. será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

Parágrafo 2º - O prazo a que se refere este Art. será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72 – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sobre a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste Art. aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 73 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Parágrafo 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

Parágrafo 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguido de sua assinatura.

Parágrafo 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

Parágrafo 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

Parágrafo 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 74 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (ver art. 84), produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou aceitação do mesmo.

Art. 75 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos

Parágrafo Único – No caso deste Art., os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76 – Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Art.s 71 e 72.

Art. 77 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 78 – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 144, ou em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

Parágrafo 1º - A dispensa do parecer será determinado, pelo Presidente da Câmara, na hipótese do art. 76 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts 84 e 85, na hipótese do § 3º do art 136.

Parágrafo 2º - Quando for recusada a dispensa de parecer, o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar a votação de matéria.

SEÇÃO IV **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 79 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisa-los sob os aspectos lógicos e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Parágrafo 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos Legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

Parágrafo 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

Parágrafo 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendidas a colocação do assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidades de Administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação em consórcios;
- V - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - Alteração ou denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 80 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente, quando for o caso de;

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentárias;

IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

VI - Opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas rurais oficiais ou particulares. (*Art. 4º da Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 29/11/2004*)

Parágrafo Único – Esta Comissão opinará, também, sobre a matéria do art. 79 § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações. (NR) *Art. 4º da Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 29/12/2004*)

Art. 81 – REVOGADO (*Art. 4º da Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 29/11/2004*)

Art. 82 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

I - Concessão de bolsas de estudo;

II - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

III - Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 83 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (ver art. 144) e sempre quando o decidam respectivos membros, por maioria, nas hipóteses do art. 76 e do art. 79 § 3º, I.

Parágrafo Único - Na hipótese deste Art., o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 84 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 83.

Art. 85 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Patrimônio Obras e Serviços Públicos serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.(NR) *Art. 5º da Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 29/11/2004)*

Parágrafo Único - No caso deste Art., aplicar-se-á, o disposto no § 1º do art. 78 se a Comissão não se manifestar dentro do prazo.

Art. 86 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 87 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de, todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 89 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos arts. 29 e 61;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 90 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão para entendimento na Sala da Presidência;

V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 91. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão Legislativa.

Parágrafo 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das reuniões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

Parágrafo 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Parágrafo 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

Parágrafo 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 92 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção, perda do mandato do Vereador, licença ou afastamento de titular para exercício da secretaria municipal ou investido no cargo de Diretor.

Parágrafo 1º- A extinção se verifica por morte, renúncia, falta à posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa legal hábil.

Parágrafo 2º- A perda dar-se-á por deliberação do Plenário na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 93 - A extinção do mandato se toma efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente que a fará constar na ata; a perda do mandato se toma efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 94 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 95 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo 1º. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Parágrafo 2º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchido, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III **DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 96 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 97 - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 98 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador dirija ao Plenário pessoalmente desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 99 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 100 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 101 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 102 - As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários serão fixadas na Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas de acordo com a norma fixadora respeitados os preceitos constitucionais.. *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

§ 1º - Revogado. *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

§ 2º - Revogado. *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

§ 3º - Revogado. *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

Art. 103 - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas câmaras Municipais em cada Legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observado os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos. *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

§ 1º - “O Vereador que faltar às sessões só terá direito à integralidade dos subsídios, quando devidamente justificado por atestado médico (caso de doença) ou por escrito, quando em representação do Legislativo ou a serviço do mandato devidamente comprovado. *(Modificado pela Resolução nº 1.084 de 17/09/2012)*

I – O valor a ser deduzido do Vereador faltoso, quando da ausência sem justificativa, será proporcional ao número de sessões.” *(Modificado pela Resolução nº 1.084 de 17/09/2012)*

§ 2º - É vedada a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 104 – O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.. *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007)*

Art. 105 - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 106 - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 107 – A título de auxílio transporte, será pago a cada um dos Vereadores, em efetivo exercício do mandato, valor equivalente a 300 (trezentos) litros de gasolina comum, do menor preço cobrado na praça de Miracema- RJ. – (NR) (*Resolução Nº 811 de 07 de março de 2005*)

REVOGADO (Emenda Nº 01 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 10/12/1998)

Redação anterior: *Ao Vereador residente em distrito longínquo do Município, que tenha especial dificuldade de acesso à sede da Edilidade para o comparecimento às sessões, nesta sendo obrigado a pernoitar, será concedida ajuda de custo, que será fixada em resolução.*

Art. 108 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município com autorização do Presidente da Câmara, é assegurado o recebimento de diárias para custeio de seus gastos com locomoção, alojamento e alimentação, conforme norma interna. (*Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 20/12/2007*)

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 109 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 110 - São modalidades da proposição:

I - os projetos de emenda a Lei Orgânica Municipal;

II - os projetos de Lei Complementar;

III - os projetos de Lei Delegada;

IV - os projetos de Lei em geral;

V - os projetos de resolução;

VI - os projetos de decreto legislativo;

VII - os projetos substitutivos;

VIII - as emendas e subemendas;

IX - os pareceres das Comissões Permanentes;

X - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - as indicações;

XII - os requerimentos;

XIII - os recursos;

XIV - as representações.

Art. 111 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 112 - Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão ter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113 - As proposições consistem em projeto de Lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 114 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II **DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 115 - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Art. 116 - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas aos assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI.

Art. 117 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 118 - Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 119 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Parágrafo 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

Parágrafo 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Parágrafo 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

Parágrafo 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

Parágrafo 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 120 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 78.

Parágrafo 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 74, 143 e 228.

Art. 121 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução, conforme o caso.

Art. 122 - Indicação é a proposição escrita.pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 123 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

Parágrafo 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação (ver art. 149 e parágrafos) ;

II - dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação (ver art. 204);

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão (ver art. 188);

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre;

I - renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

- IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V - inserção de documentos em ata;
- VI - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX - anexação de proposições com objeto idêntico;
- X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu Intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 124 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126 - Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127 - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128 - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 1º - As emendas à Proposta Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

Parágrafo 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 129 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Parágrafo 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste Art. poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 134 - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irreconível a decisão.

CAPÍTULO IV **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 135 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 136 - Quando a proposição consistirem Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo 1º - No caso do § 1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

Parágrafo 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Parágrafo 3º - Os projetos originários elaboradas pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137 - As emendas a que se referem os § 1º e 211 do art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o Processo.

Art. 138 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado, o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do art. 84.

Art. 139 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140 - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão no expediente.

Art. 141 - Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase de sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144 - A Concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão, quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

Parágrafo 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação de pronto, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

Parágrafo 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Parágrafo 3º - Caso não seja possível obter-se de imediatamente o parecer conjunto das Comissões competentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 146 - As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 147 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CAMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148 - As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

Parágrafo 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos no quadro ou painel de publicações no edifício sede, e sempre que possível através da imprensa oficial ou não;

Parágrafo 2º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149 - Serão realizadas duas sessões ordinárias por semana (segundas e quintas-feiras), com início às 19:00 (dezenove) horas com a duração máxima de 3 (três) horas cada reunião, não admitindo-se atraso superior a quinze minutos para o seu início.

Parágrafo 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

Parágrafo 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia;

Parágrafo 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

Parágrafo 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 150 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Parágrafo 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 154 deste Regimento.

Parágrafo 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º - Em reuniões ordinárias ou solenes, mediante autorização do Plenário, poderão ser levado a efeito gastos, previamente orçados com:

- a) Buffet;
- b) Filmagens e ou fotografias;
- c) Confeção de placas comemorativas, medalhas, diplomas e similares;
- d) Produtos e serviços de ornamentação.

Art. 152 - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 153 - As Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário. NR *(Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 06/12/2004)*

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 154 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente e pela Comissão Representativa da Câmara, conforme a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 155 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, às sessões, pelo menos 1/5 (um quinto) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste Art. não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

Parágrafo 1º - A convite da Presidência, ou por sugestões de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Parágrafo 2º. Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 157 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 158 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes: o Expediente subdividido em pequeno e grande Expediente, a Ordem do Dia e as Explicações Pessoais.

Art. 159 - Haverá um intervalo entre o pequeno e o grande Expediente, ocasião em que em havendo orador inscrito poderá ser usada a Tribuna Livre.

Art. 160 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, autorizando a seguir que um Vereador faça a leitura de um texto da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 161 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura da correspondência e documentos de quaisquer origens.

Parágrafo 1º - Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem de Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

Parágrafo 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 162 - A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada, independentemente de votação e de leitura.

Parágrafo 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

Parágrafo 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação será lavrada nova ata.

Parágrafo 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais Vereadores presentes.

Parágrafo 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 163 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes apresentados por Vereadores;

III - expedientes oriundos de fontes diversas.

Art. 164 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - projeto de emendas a Lei Orgânica Municipal;

II - projetos de Leis Complementares;

III - projeto de Lei Delegada;

IV - Projetos de Leis Ordinárias;

V - projetos de decretos legislativos;

VI - projetos de resolução;

VII - requerimentos;

VIII - indicações;

IX - pareceres de comissões;

X - recursos;

XI - outras matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de Lei Orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente independente de pedido.

Art. 165 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente, ou em três partes quando houver orador inscrito para a Tribuna Livre.

Parágrafo 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

Parágrafo 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

Parágrafo 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Parágrafo 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

Parágrafo 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

Parágrafo 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 166 - Fica instituída na Câmara Municipal de Miracema uma Tribuna Livre para que o cidadão do povo ou representante de entidade possa defender ponto de vista ou fazer exposições sobre problemas de interesse da comunidade.

Parágrafo Único - Haverá no recinto da Galeria no Salão Nobre de reuniões, um púlpito para que o cidadão inscrito possa usar sua palavra.

Art. 167 - Dentro da Instituição da Tribuna Livre que na forma prevista no Art. 159, ocorrerá sempre num espaço reservado entre o pequeno e o grande expediente, o cidadão ou cidadã que desejar, poderá usar da palavra para opinar sobre matéria constante da pauta, desde que se inscreva na Secretaria Administrativa da Câmara, e que a inscrição ocorra até uma hora antes do início da reunião.

Parágrafo 1º - Ao se inscrever na Secretaria Administrativa da Câmara, o inscrito deverá anunciar sobre que matéria falará, não lhe sendo permitido abordar temas diversos nem diferentes do que tenha sido expressamente mencionado no momento da inscrição.

Parágrafo 2º - Ao fazer a sua inscrição a pessoa ficará ciente de que poderá usar da palavra no máximo por 15 (quinze) minutos corridos, não poderá desviar do assunto objeto da inscrição, não será aparteado e nem mesmo poderá apartear a outrem.

Parágrafo 3º - Ao fazer a sua inscrição, a pessoa ficará ciente, sob pena de ter sua palavra cassada, de que somente deverá se expressar com termos conhecidos, respeitosos e próprios para o ambiente social e não poderá atacar diretamente qualquer instituição ou pessoa, com palavras ofensivas ou difamatórias, para que se evite a ocorrência de réplicas e trélicas.

Parágrafo 4º - De acordo com a observação constante do parágrafo anterior, será cassada a palavra do cidadão ou cidadã que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara, e não mais lhe será permitido em qualquer época usar da Tribuna Livre instituída neste Regimento.

Art. 168 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de pessoas que poderão fazer uso da palavra em cada reunião, de acordo com a disponibilidade do tempo verificado na ocasião.

Art. 169 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria simples dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 170 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 171 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 172 - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir, votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 173 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo em seguida, concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 174 - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, 011 s. quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 175 - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 176 - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 160 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV
DAS SESSOES SOLENES

Art. 177 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

Parágrafo 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

Parágrafo 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

Parágrafo 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSOES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSOES

Art. 178 - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 140;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V do § 3º do art. 123.

Parágrafo 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 179 - A discussão da matéria constante da Ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 180 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 181 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 180.

Parágrafo Único - Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e segunda discussões.

Art. 182 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, Art. por Art.; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

Parágrafo 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária diretrizes orçamentárias, e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 183 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 184 - Na hipótese do Art. anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-las com dispensa de parecer.

Art. 185. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 186 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste Art. não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 187 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

Parágrafo 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

Parágrafo 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Parágrafo 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles..

Art. 188 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 189 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 190 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 191 - O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 192 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento da prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 193 - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 194 - Para o aparte ou Interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 195 - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - de 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - de 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - de 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, Art. isolado de proposição e veto;

IV - de 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - de 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de Lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano, plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III **DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 196 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 197 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 198 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 199 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

Parágrafo 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Parágrafo 2º - O processo nominal consiste na, expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 200 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

Parágrafo 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

Parágrafo 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 201 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de veto;

VI - requerimento de urgência especial;

VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será o indicado no art. 22.

Art. 202 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha preferido.

Art. 203 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 204 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-los ou aprova-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 205 - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo Art. ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 206 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 207 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de veto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 208 - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 209 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste Art., acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 210 - Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vemaacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 211 - A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

Parágrafo 1º - Admitir-se-á emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

Parágrafo 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova Redação Final.

Parágrafo 3º - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 212 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS E CIDADÃS

EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 213 - O cidadão ou cidadã que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado ou interessada deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 214 - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de pessoas que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 215 - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das Sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 216 - Qualquer dirigente de associação de classe, associação religiosa, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos, ou opiniões, Junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou Indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 217 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 128.

Art. 218 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 219 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 195, V), sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 220 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retomará à Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos para incorporarias ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de Redação Final.

Art. 221 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 222 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 223 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

Parágrafo 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

Parágrafo 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

Parágrafo 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 77 e 78, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 224 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do art. 182.

Parágrafo 1º - Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para a incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 225 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Parágrafo 2º - Para responder os pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes no Município. (NR) *(Emenda Nº 01 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 10/12/1998)*

Art. 226 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 227 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SECÃO II

DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO

Art. 229 - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração políticoadministrativo definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nesta mesma legislação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado, plena defesa.

Art. 230 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 231 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SECÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 232 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 233 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 234 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 235 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanham na ocasião, de responder às indagações.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal, ou o assessor; não poderá ser apartado nas suas exposições.

Art. 236 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 237 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 238 - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 239 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

Parágrafo 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

Parágrafo 2º - Se houver defesa, quando essa for anexada aos autos, com os documentos que acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

Parágrafo 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

Parágrafo 5º -. Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

Parágrafo 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

Parágrafo 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

Art. 240 - As interpretações de disposições do regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício o_ a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 241 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 242 - Questões de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 243 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Parágrafo 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

Parágrafo 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 244 - Os precedentes a que se referem os arts. 240, 241 e 242 e § único serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 245 - A Secretaria Administrativa da Câmara fará reproduzir periodicamente este regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 246 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria Administrativa da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomada pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 247 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

I - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 248 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e a reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 249 - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições contarão de portarias.

Art. 250 - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, e independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 251 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I - livro de atas das sessões;
- II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III - livro de registro de leis;
- IV - livro de Inscrições de oradores;
- V - livro de decretos legislativos;
- VI - livro de resoluções;
- VII - livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VIII - livro ou ficha de termos de posse de servidores;
- IX - livro de termos de contratos;
- X - livro de precedentes regimentais.

Parágrafo 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 252 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 253 - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 254 - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 255 - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 256 - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central do Município. (NR) (*Emenda Nº 01 ao Regimento Interno da Câmara Municipal, datada de 10/12/1998*)

Art. 257 - No período de 15 de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara, e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 258 - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 259 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 260 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo, decretado pelo Município.

Art. 261 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e o de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 262 - À data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sobre o Império do Regimento anterior.

Art. 263 - Na Legislatura em curso as Comissões de Poderes, Justiça e Redação, e Orçamento, Fazenda e Patrimônio, serão automaticamente substituídas, respectivamente, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Comissão de Finanças, Orçamento, Patrimônio, Obras e Serviços Públicos, mantendo-se a composição de seus atuais membros.

Art. 264 - Fica mantido, na sessão Legislativa em curso o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 265 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miracema, 16 de novembro de 1992.

Dr. Paulo Rogério Lamarca
Presidente